

Processo T-8/02

Zapf Creation AG

contra

Instituto de Harmonização do Mercado Interno
(marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

«Marca comunitária — Oposição — Transacção —
Extinção da instância»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Fevereiro de 2003 . . II- 281

Sumário do despacho

Marca comunitária — Processo de recurso — Recurso interposto da decisão que acolheu a oposição a um pedido de marca — Transacção entre o recorrente e a outra parte no processo no Instituto — Recurso sem objecto — Extinção da instância — Despesas a cargo do recorrente

Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 87.º, n.º 6, e 113.º; Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 63.º)

II - 279

A transacção entre o requerente de uma marca comunitária apresentada ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e o titular de uma marca anterior que se opõe ao registo da marca pedida torna sem objecto, em conformidade com o artigo 113.º do Regulamento de Processo, o recurso interposto pelo requerente contra uma decisão da Câmara de Recurso do Instituto que acolheu a oposição ao pedido de marca, de modo que o Tribunal não tem que se pronunciar sobre a questão.

Relativamente à decisão quanto às despesas a tomar em aplicação do artigo 87.º, n.º 6, do Regulamento de Processo, uma vez que a extinção da instância resulta da transacção entre a recorrente e a outra parte no processo no Instituto e não de um acordo entre a recorrente e o recorrido no Tribunal, a recorrente deve suportar as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pelo Instituto.

(cf. n.ºs 10-12)